EDITAL Nº 026/2025

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 024/2025 DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2026.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e de acordo com o disposto nos arts. 187 e 187-A do Regimento Interno da Câmara e nos arts. 100-A e 171 da Lei Orgânica do Município,

TORNA PÚBLICO o presente **EDITAL**, que disciplina os prazos e procedimentos relativos à apresentação de **emendas populares, emendas parlamentares e emendas parlamentares impositivas** ao Projeto de Lei nº 024/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que **estima a receita e fixa a despesa do Município de Embu-Guaçu para o exercício de 2026 (LOA 2026).**

CAPÍTULO I – DAS EMENDAS POPULARES

Art. 1º. A população poderá apresentar **emendas populares** à Lei Orçamentária Anual (LOA 2026) no período de **04 a 19 de novembro de 2025**, conforme o art. 171, §4º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. As emendas populares deverão ser subscritas por, no mínimo, **5% (cinco por cento) do eleitorado municipal** e protocoladas diretamente na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, de segunda a sexta-feira, das 9h às 16h.

Art. 3º. Cada assinatura deverá conter o nome completo do eleitor, endereço e número do título de eleitor.

Art. 4º. As emendas populares terão tramitação idêntica às demais emendas orçamentárias e serão numeradas em sequência.

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Telefone: 4662-1650 - e-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

Assinado por 2 pessoas: VINICIUS LEONARDO DOS SANTOS e LUIZ FERNANDO FERREIRA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/6665-85B4-6F3C-7CEA e informe o código 6665-85B4-6F3C-7CEA

CAPÍTULO II – DAS EMENDAS PARLAMENTARES AO ORÇAMENTO

Art. 5º. Os Vereadores poderão apresentar **emendas parlamentares** ao Projeto de Lei nº 024/2025 – LOA 2026, no mesmo período de **04 a 19 de novembro de 2025**, conforme o art. 187, §2º, do Regimento Interno.

Art. 6º. As emendas deverão ser protocoladas exclusivamente pelo sistema **SAPL**, com as seguintes informações:

I – unidade orçamentária, programa e ação a ser alterada;

II – valor e natureza da modificação;

III – justificativa e fonte de recurso compensatória (quando necessária).

CAPÍTULO III – DAS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS

Art. 7º. As **Emendas Parlamentares Impositivas** constituem parcela do orçamento municipal cuja execução é obrigatória, conforme o art. 100-A da Lei Orgânica do Município.

Art. 8º. O valor global destinado às emendas impositivas corresponde a **R$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil reais)**, equivalente a 1,2% da Receita Corrente Líquida do Município, sendo **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** para cada Vereador, distribuídos da seguinte forma:

I – **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** para ações e serviços públicos de saúde;

II – **R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** para livre destinação, conforme critérios do parlamentar.

Art. 9º. As emendas impositivas poderão ser destinadas:

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Telefone: 4662-1650 - e-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

Assinado por 2 pessoas: VINICIUS LEONARDO DOS SANTOS e LUIZ FERNANDO FERREIRA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/6665-85B4-6F3C-7CEA e informe o código 6665-85B4-6F3C-7CEA

I – à Administração Direta ou Indireta do Município;

II – às **Organizações da Sociedade Civil (OSCs)** regularmente cadastradas junto à Administração Pública Municipal, conforme art. 187-A do Regimento Interno.

Art. 10. Conforme informações prestadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social (Ofício nº 064/2025), encontram-se **devidamente cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS**, as seguintes entidades:

1) **Casa da Paz**
2) **Lar Voluntários do Amor**
3) **Deus é Fiel**
4) **Casa Transitória Embu-Guaçu**
5) **Associação Vilinha**
6) **Lar São Francisco de Assis Embu-Guaçu**
7) **Movimento Renovador Paulo VI**
8) **Centro de Recuperação Aliança Cristã**
9) **Comunidade Terapêutica Apostólica Filadélfia**
10) **Associação Passos Mágicos**

Parágrafo único. A eventual atualização cadastral das entidades será considerada automaticamente válida, desde que informada pela Secretaria Municipal de Assistência Social até a emissão do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Telefone: 4662-1650 - e-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

Assinado por 2 pessoas: VINICIUS LEONARDO DOS SANTOS e LUIZ FERNANDO FERREIRA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/6665-85B4-6F3C-7CEA e informe o código 6665-85B4-6F3C-7CEA

CAPÍTULO IV – DA NOTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES E DO PLANO DE TRABALHO

Art. 11. A Secretaria Legislativa notificará as entidades indicadas para que apresentem, em até **07 (sete) dias corridos**, o respectivo **Plano de Trabalho**, compatível com o valor da emenda ou com o somatório das emendas recebidas.

Art. 12. O plano de trabalho apresentado pela entidade beneficiária terá caráter simplificado e servirá apenas para fins de análise preliminar pela Comissão de Finanças e Orçamento, devendo conter, no mínimo:

I – identificação da entidade e dos dirigentes responsáveis;

II – breve descrição do objeto e da finalidade da aplicação dos recursos;

III – metas e público-alvo previstos;

IV – estimativa resumida de utilização do valor da emenda;

V – informações sobre a regularidade da entidade junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e à Administração Pública.

§ 1º O plano de trabalho simplificado não substitui a documentação técnica exigida pela Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis, que será apresentada e avaliada posteriormente pela Secretaria Municipal competente e pelos Conselhos Municipais.

§ 2º A ausência ou inconsistência grave nas informações do plano de trabalho poderá ensejar a inviabilidade da emenda, a critério da Comissão de Finanças e Orçamento.

Art. 13. Caso a entidade não apresente o plano no prazo estabelecido, ou apresente documento incompleto, a emenda será considerada **inviável**, não seguindo para análise.

Art. 14. Se o plano de trabalho apresentar inconsistências ou incompatibilidades, o Vereador proponente será notificado para **readequar a emenda** no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, podendo ajustar valores ou substituir a entidade.

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Telefone: 4662-1650 - e-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

Assinado por 2 pessoas: VINICIUS LEONARDO DOS SANTOS e LUIZ FERNANDO FERREIRA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/6665-85B4-6F3C-7CEA e informe o código 6665-85B4-6F3C-7CEA

CAPÍTULO V – DA ANÁLISE E PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Art. 15. Findos os prazos, a Comissão de Finanças e Orçamento terá **15 (quinze) dias** para emitir **parecer conclusivo** sobre o Projeto de Lei e as emendas apresentadas, conforme o art. 187, §3º, do Regimento Interno.

Art. 16. A análise e deliberação da Comissão de Finanças e Orçamento abrangerão todas as emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, sejam elas de iniciativa popular, parlamentar ou impositiva, considerando:

I – a adequação financeira e orçamentária das propostas, com base nas dotações e fontes de recursos disponíveis;

II – a compatibilidade das emendas com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e as normas de finanças públicas;

III – a regularidade formal das indicações e, quando se tratar de emendas impositivas, a **coerência mínima do plano de trabalho apresentado**, apenas para fins de viabilidade orçamentária;

IV – o mérito e a oportunidade da proposição, considerando o interesse público e as prioridades do Município.

Parágrafo único. No exercício de sua competência, a Comissão de Finanças e Orçamento poderá **aprovar, rejeitar total ou parcialmente, ou promover adequações** nas emendas, mediante fundamentação técnica e regimental, inclusive quanto à conveniência e à viabilidade de execução.

Art. 17. O pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as emendas é **final e deliberativo**, salvo se **um terço (1/3)** dos membros da Câmara requerer ao Presidente da Câmara votação em Plenário, sem discussão, das emendas aprovadas ou rejeitadas pela Comissão, conforme o **art. 187, § 4º, do Regimento Interno**.

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Telefone: 4662-1650 - e-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

Assinado por 2 pessoas: VINICIUS LEONARDO DOS SANTOS e LUIZ FERNANDO FERREIRA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/6665-85B4-6F3C-7CEA e informe o código 6665-85B4-6F3C-7CEA

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Somente as emendas acompanhadas de plano de trabalho válido poderão integrar o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e ser encaminhadas para inclusão no texto final do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026.

Art. 19. A execução das emendas aprovadas pela Comissão de Finanças e Orçamento observará os critérios da Lei Orgânica Municipal (art. 169-A) e será realizada pelo Poder Executivo, respeitado o cronograma de execução financeira do exercício.

Art. 20. Casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Finanças e Orçamento, ouvida a Mesa da Câmara, em conformidade com o Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município.

Embu-Guaçu, na data da assinatura digital.

Vinicius do Mané
Vereador - Presidente
Comissão de Finanças e Orçamento

Luiz Fernando Ferreira De Souza
Secretário Legislativo
Assinado digitalmente

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, na data da assinatura digital.

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Telefone: 4662-1650 - e-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

Assinado por 2 pessoas: VINICIUS LEONARDO DOS SANTOS e LUIZ FERNANDO FERREIRA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/6665-85B4-6F3C-7CEA e informe o código 6665-85B4-6F3C-7CEA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6665-85B4-6F3C-7CEA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- VINICIUS LEONARDO DOS SANTOS (CPF 418.XXX.XXX-45) em 03/11/2025 16:21:21 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- LUIZ FERNANDO FERREIRA DE SOUZA (CPF 368.XXX.XXX-80) em 03/11/2025 16:22:30 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/6665-85B4-6F3C-7CEA